



LEI Nº 2.545, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

*Autoria: Poder Executivo Municipal*

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO QUE PARTICIPAM EFETIVAMENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído a Gratificação ao servidor que participar da Comissão Permanente de Avaliação de Bens imóveis.

**Art. 2º.** A gratificação será paga no valor de 1 UFCNP, por avaliação, ao servidor nomeado como membro integrante da Comissão acima, no efetivo exercício da função, como membro titular, durante o período que responder pelas atribuições.

**§1º.** A Gratificação apenas será devida se houver atuação comprovada mediante ata pelos membros da Comissão, com deferimento do Secretário de Administração.

**§2º.** Comprovado o requisito do parágrafo acima, os valores a serem pagos a título de gratificação, serão feitos apenas 01 (uma) vez ao mês, independente do quantitativo de avaliações realizadas pela Comissão nesse período.

**§3º.** O Suplente, apenas receberá nos casos em que houver efetiva atuação no caso de substituição de membro.

**Art. 3º.** A gratificação instituída por esta Lei não integrará a remuneração salarial do servidor para quaisquer efeitos.

**Art. 4º.** A gratificação, por sua natureza excepcional, poderá ser cumulativa com eventuais gratificações de outras comissões ou inerentes a cargos ocupados.

**Art. 5º.** A gratificação será reajustada anualmente, conforme a Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso.

**Art. 6º.** O controle do lançamento da gratificação na folha de pagamento, será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Parágrafo único.** pagamento da gratificação seguirá o disposto no art. 2º da presente Lei.

**Art. 7º.** As substituições de membro titular pelo membro suplente, bem como qualquer alteração na composição das comissões, deverão ser comunicadas ao Departamento de Recursos Humanos através de Ofício assinado pelo Presidente da Comissão.

**Art. 8º** As despesas oriundas desta lei, correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.



**CAMPO NOVO  
DO PARECIS**  
PREFEITURA

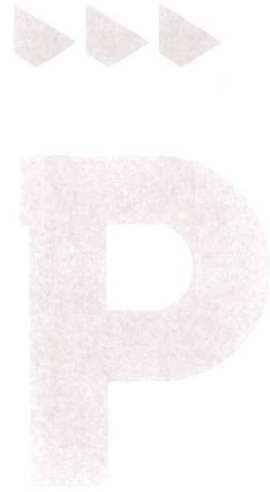


**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

**MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**  
Secretário Municipal de Administração



Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
LEI N° 2.545, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

*Autoria: Poder Executivo Municipal*

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO QUE PARTICIPAM EFETIVAMENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído a Gratificação ao servidor que participar da Comissão Permanente de Avaliação de Bens imóveis.

**Art. 2º.** A gratificação será paga no valor de 1 UFCNP, por avaliação, ao servidor nomeado como membro integrante da Comissão acima, no efetivo exercício da função, como membro titular, durante o período que responder pelas atribuições.

**§1º.** A Gratificação apenas será devida se houver atuação comprovada mediante ata pelos membros da Comissão, com deferimento do Secretário de Administração.

**§2º.** Comprovado o requisito do parágrafo acima, os valores a serem pagos a título de gratificação, serão feitos apenas 01 (uma) vez ao mês, independente do quantitativo de avaliações realizadas pela Comissão nesse período.

**§3º.** O Suplente, apenas receberá nos casos em que houver efetiva atuação no caso de substituição de membro.

**Art. 3º.** A gratificação instituída por esta Lei não integrará a remuneração salarial do servidor para quaisquer efeitos.

**Art. 4º.** A gratificação, por sua natureza excepcional, poderá ser cumulativa com eventuais gratificações de outras comissões ou inerentes a cargos ocupados.

**Art. 5º.** A gratificação será reajustada anualmente, conforme a Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso.

**Art. 6º.** O controle do lançamento da gratificação na folha de pagamento, será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Parágrafo único.** pagamento da gratificação seguirá o disposto no art. 2º da presente Lei.

**Art. 7º.** As substituições de membro titular pelo membro suplente, bem como qualquer alteração na composição das comissões, deverão ser comunicadas ao Departamento de Recursos Humanos através de Ofício assinado pelo Presidente da Comissão.

**Art. 8º** As despesas oriundas desta lei, correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

**MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA N° 431, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

DESIGNA OS SERVIDORES DIEGO DA SILVA BARROS E DANILO QUERINO DA SILVA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 18/2024.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA N° 430, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

DESIGNA AS SERVIDORAS REILLY PEREIRA MELO E FRANCIELI MATTEI DOS SANTOS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 019/2024.

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO EXECUTIVO N° 066, DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

*DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GABINETE DA SAÚDE, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 59, inciso VIII, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 13, da Lei Complementar n° 21, de 08 de abril de 2009;

**CONSIDERANDO** o Memorando n° 3.265/2024 proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n° 129 de 03 de outubro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade administrativa.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O cargo de **Diretor do Departamento de Gabinete da Saúde**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, passa a ter as seguintes atribuições:

- I. Monitorar e avaliar, com os demais profissionais de saúde, as necessidades de materiais e serviços de cada unidade/departamento;
- II. Propor estratégias para utilização de gastos mensais e anuais;
- III. Monitorar o consumo mensal de materiais utilizados pelas unidades de saúde;
- IV. Auxiliar no departamento de compras para aquisição de materiais necessários das unidades de saúde para um bom andamento das mesmas;
- V. Acompanhar, orientar e monitorar conserto e manutenção preventiva de imóveis das unidades de saúde;
- VI. Estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema;
- VII. Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade de Saúde;
- VIII. Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento);